CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO REFª AJD_USGCI-20/2021 PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMULAÇÃO DE ESPAÇOS DO EDIFÍCIO 19 DO CAMPUS DE GUALTAR DA UNIVERSIDADE DO MINHO, EM BRAGA

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual referido em assunto, que tem por objeto principal a prestação de serviços para execução de projeto de reformulação de espaços do Edifício 19 do campus de Gualtar da Universidade do Minho, em Braga, em conformidade com as especificações técnicas descritas no Anexo I do presente Caderno de Encargos bem como com o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, designadamente, o disposto na Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, na sua versão atualizada.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, na sua versão atual, e no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.
2. Além do clausulado contendo os elementos estabelecidos no artigo 7.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, na sua redação atual, e no nº 1 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, os seguintes documentos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo de prestação do serviço

1. O contrato mantém-se em vigor até à pontual prestação dos serviços à Universidade do Minho, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A prestação de serviços objeto do presente procedimento tem início na data da outorga do contrato e mantém-se em vigor por um prazo de **90** (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. O prazo de execução indicado no número anterior comporta as fases a executar para a elaboração do Projeto, nos seguintes prazos:

a. **Elaboração de Estudo Prévio**, a realizar em **15** (quinze) dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados, a contar da data de outorga do contrato;
b. **Elaboração do Projeto Base** (equivalente a Projeto de Licenciamento), a realizar em **30** (trinta) dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados, após a comunicação de aprovação do Estudo Prévio;
c. **Projeto de Execução,** a elaborar em **45** (quarenta e cinco) dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados, após a comunicação de aprovação do Projeto base;

4. A **Assistência técnica** será prestada desde a fase do procedimento de formação do contrato, até à adjudicação da obra e durante a sua execução, de acordo com a Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de julho, no âmbito das várias especialidades envolvidas.

5. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado e/ou por iniciativa da Universidade do Minho e por este aprovado.

6. O não cumprimento dos prazos, da responsabilidade do Adjudicatário, poderá levar à aplicação das penalidades previstas na cláusula décima quinta do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª
Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato, com vista à elaboração de projeto de reformulação de espaços do Edifício 19 do campus de Gualtar da Universidade do Minho, em Braga, devem dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e compreendem as seguintes fases:

a) **Fase 1** - Estudo Prévio;
b) **Fase 2** - Elaboração do Projeto Base (equivalente a Projeto de Licenciamento);
c) **Fase 3** - Elaboração do Projeto de Execução para a obra de **categoria III**, com medições e orçamentos; e,
d) **Fase 4** - Assistência técnica.

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e de outras especialmente previstas no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de execução da prestação dos serviços identificada na cláusula primeira, nos termos, condições e características dele constantes, bem como das especificações técnicas descritas no Anexo I que deste faz parte integrante;
b) Obrigação de elaborar o projeto de arquitetura e especialidades em observância com o estabelecido nas instruções para elaboração de projetos de obras, aprovadas através da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e a demais legislação aplicável;
c) Obrigação de dotar a equipa de projeto com os técnicos necessários à correta e integral execução do projeto, mediante uma equipa, cuja coordenação é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, e técnicos com qualificação legalmente exigível para a elaboração dos projetos, conforme determinado no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual, adequada à natureza dos projetos em causa;
d) Obrigação de cada técnico responsável pela condução da execução dos trabalhos de cada especialidade subscrever um termo de responsabilidade, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual;
e) Obrigação de garantir que o projeto a desenvolver no âmbito da presente aquisição de serviços observe todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, garantido a conformidade com as exigências das entidades externas e o licenciamento dos projetos junto das entidades que o exijam;
f) Obrigação de realizar todos os reconhecimentos, levantamentos e estudos necessários à elaboração do projeto;
g) Obrigação de prestar a assistência técnica ao projeto nos termos definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
h) Obrigação de apresentação, à data da celebração do contrato, dos comprovativos de contratação dos seguros de responsabilidade civil obrigatórios aplicáveis, válidos, conforme previsto no artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual;
i) Obrigação de assumir todos os encargos, incluindo equipamentos, revelados necessários para a prestação de serviços;
j) Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;

k) Obrigação de prestar à entidade adjudicante, sempre que solicitado, todas as informações e esclarecimentos relativos à presente prestação de serviços;
l) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação de serviços;
m) Obrigação de não alterar as condições de prestação dos serviços;
n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Universidade do Minho, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
o) Comunicar, antecipadamente, à Universidade do Minho, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução da prestação de serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
p) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;
q) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos contratos e moradas indicadas no contrato para a sua gestão.

2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 6.ª
Direito de Autor

É garantida a proteção do Direito de Autor e a divulgação, pelo prestador de serviços, dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 7.ª
Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade, nomeadamente no decurso da elaboração do Projeto de Execução.
2. O prestador de serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, de acordo com o artigo 24.º, e demais legislação em vigor.

Cláusula 8.ª
Verificação e aceitação do objeto do contrato

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante o Projeto de execução com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e respetivas especificações técnicas (Anexo I).
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer discrepância do projeto de execução objeto do presente procedimento, que exista no momento em que o mesmo lhe seja entregue.
3. Após a receção dos elementos referentes a cada fase de execução do projeto, a entidade adjudicante procede à sua análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. No caso de a análise a que se refere o número anterior não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.
6. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 3.
7. Caso a análise a que se refere o n.º 3 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, **declaração de aceitação** pela entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade do Minho, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso do Universidade do Minho.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela Universidade do Minho, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Regulamento de Proteção de Dados

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.
2. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela Universidade do Minho ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Universidade do Minho ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
3. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Universidade do Minho contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
4. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
5. O adjudicatário compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas.
6. O adjudicatário obriga-se a comunicar à Universidade do Minho qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Universidade do Minho vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 11.ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é estabelecido em **40.500,00€** (quarenta mil e quinhentos euros), sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.
2. Ao valor referido no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 12.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, a Universidade do Minho deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade do Minho, designadamente, com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As quantias devidas pela Universidade do Minho devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s), que só pode(m) ser emitida(s) após a entrega dos elementos a desenvolver pelo adjudicatário e respetiva aceitação dos mesmos, pela Universidade do Minho, nos termos do definido no n.º 7 da cláusula oitava do presente caderno de encargos.
4. O pagamento dos honorários devidos pela prestação dos serviços, conforme preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:

a) Uma prestação, correspondente a 20% do valor total da proposta adjudicada, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com a entrega e aprovação, pela entidade Adjudicante, do Estudo Prévio;
b) Uma prestação, correspondente a 20% do valor total da proposta adjudicada, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com a entrega e aprovação, pela entidade Adjudicante, do Projeto Base;
c) Uma prestação, correspondente a 50% do valor total da proposta adjudicada, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com a entrega e aprovação, pela Entidade Adjudicante, do Projeto de arquitetura e especialidades;
d) Uma prestação, correspondente ao valor remanescente de 10% do valor total da proposta adjudicada, em três parcelas de igual valor, a primeira das quais com a consignação da obra, a segunda quando decorrido metade do prazo previsto para a execução da obra e a última com a receção provisória e aprovação das telas finais.

5. As faturas deverão discriminar o projeto e a respetiva fase a que respeitam, bem como o número relativo ao compromisso financeiro associado.
6. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.
7. Em caso de discordância por parte da Universidade do Minho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Cláusula 13.ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 7 da cláusula oitava, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Universidade do Minho.

Cláusula 14.ª

Responsabilidade por erros e omissões do Projeto

1. No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de conceção, deve a Universidade do Minho ser indemnizada, conforme previsto nos números 6 e 7 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A aprovação do projeto pela Universidade do Minho não exime a responsabilidade do adjudicatário pelo cumprimento defeituoso do contrato, designadamente pelos erros e omissões nos dados, peças ou informações de sua autoria e/ou por si fornecidas, pela violação das regras de arte ou de deveres de zelo e de cuidado.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, confere à Universidade do Minho o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP, designadamente:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, até 0.50% do preço contratual, por cada dia de atraso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade do Minho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Universidade do Minho decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
6. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.
7. A Universidade do Minho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
8. As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a Universidade do Minho exija uma indemnização pelo dano excedente.
9. Em caso de atraso da Universidade do Minho no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Gestor do contrato

1. A UMinho procederá à designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que expressamente decorram da lei, bem como as que lhe sejam atribuídas pela Universidade do Minho, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.
3. No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pela Universidade do Minho, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 17.ª

Revogação do contrato

O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente contrato e seus aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. Sem prescindir do disposto nos números anteriores, incumprimento, por parte do adjudicatário, confere à Universidade do Minho, nos termos gerais de direito, o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
    a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 23.ª.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade do Minho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.
2. A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da Universidade do Minho, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domínio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

Anexo I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMULAÇÃO DE ESPAÇOS NO EDIFÍCIO 19 DO CAMPUS DE GUALTAR

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Condições específicas da prestação de serviço

1.1 Introdução

Pretende-se com a reformulação de espaços do Edifício 19 do Campus de Gualtar em Braga estabelecer os seguintes requisitos:

» Abertura de vão no hall principal para acesso direto ao jardim interior do edifício;

» Reconfigurações a executar nos espaços do biotério, no piso 3 da ala de investigação;

» Reconfiguração de espaços para conversão em sala de refeições;

» Tratamento da ventilação do hall principal da Escola de Medicina

» Apresentação de soluções técnicas resultantes dos condicionalismos apontados pela ANEPC, no que toca à compartimentação corta-fogo nas fachadas do edifício da Escola de Medicina;

1.2 Objetivo do Projeto

1.2.1 Arquitetura

- Dar resposta às alterações funcionais especificas

- Elaborar todos os detalhes técnicos e construtivos novos

- Realizar Medições e Orçamentos de Arquitectura / Construção Civil das alterações

- Realizar Caderno de Encargos das alterações

1.2.2 Especialidades

- Instalações Elétricas, ITED e SCIE

- Instalações de AVAC

- Instalações de Águas e de Águas Residuais

- Redes de Gases Laboratoriais

Em termos de Instalações Especiais, incluem-se nas Alterações:

- Todos os novos traçados necessários pelas alterações solicitadas

- Todos os Cálculos inerentes a cada especialidade.

- Elaboração de Medições e Orçamentos das alterações

- Caderno de Encargos das alterações

1.3 Fases a desenvolver

As Fases a Contemplar nesta Reformulação do Projeto serão:

1.3.1 Projeto de Arquitetura/Coordenação de Projeto

a) Estudo Prévio

b) Projeto Base (equivalente a Projeto de Licenciamento)

c) Projeto de Execução com Medições e Orçamentos

1.3.2 Projeto de Instalações

a) Estudo Prévio

d) Projeto Base (equivalente a Projeto de Licenciamento)

b) Projeto de Execução com Medições e Orçamentos